



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.**

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte à zero hora, foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual, da Décima Sétima Sessão Ordinária da Sexta Turma, que foi realizada, exclusivamente, em ambiente virtual em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Todos os processos excluídos do ambiente virtual foram retirados de pauta e serão oportunamente incluídos, nos termos do art. 14, § 4º do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020. Compôs o quorum na Sessão virtual, realizada no período de 09/06/2020 a 15/06/2020, o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Kátia Magalhães Arruda e Lelio Bentes Corrêa. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa n° 1860/2016 do TST e processos retirados de pauta para julgamento em sessão oportuna: **Processo: AIRR - 11-17.2019.5.19.0064 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Advogada: Flávia Camila da Silva, Agravado(s): KATIANE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Leandro César de Lima Silva de Miranda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 22-76.2017.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): METRA SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES, Advogado: João Henrique Novaes Achôa, Agravado(s): ERALDO MARTINS DE OLIVEIRA, , Agravado(s): JAMA ADMINISTRACAO EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA, , Agravado(s): VIACAO IMIGRANTES LTDA., , Agravado(s): VIAÇÃO RIACHO GRANDE LTDA., , Agravado(s): AUTO VIAÇÃO TRIANGULO EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "EXECUÇÃO. GRUPO ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. FATOS ANTERIORES À LEI N° 13.467/2017" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 69-78.2011.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): ROSANE MARCELINO ROMÃO, Advogado: Renata dos Santos Carrilho, Agravado(s): CIEZO CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE, Advogada: Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 95-02.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Advogado: Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Agravado(s): MARIA EORÍDES FLORES DE SOUZA, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA., Advogado: Gustavo Ávila de Azevedo, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município de Rio Grande, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 105-40.2010.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VALDECI ANDRADE COSTA, Advogado: Ramon Batista Nogueira, Agravado(s): PLANALTO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): JOÃO AZEVEDO, , Agravado(s): PAULO CIDNEY DA SILVA MENDES, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: ED-RR - 105-86.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Embargado(a): ANTONIO CARLOS CHIDIACK SALOMAO E OUTROS, Advogado: Orlando Faracco Neto, Advogada: Manuela Corrêa Fleury, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 105-80.2018.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): RENATO MAIOLI PINHEIRO, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 107-64.2018.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSE ANANIAS MERCES DA SILVA, Advogado: Rosemberg Cesário dos Santos, Agravado(s): WANFER TRANSPORTES, LOCACOES E EMPACOTAMENTOS LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: José Carlos Moreira da Costa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Prejudicado o exame dos critérios de transcendência no recurso de revista.; **Processo: AIRR - 118-98.2016.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): MONICA DA MOTA FERREIRA, Advogada: Zuilla da Silva Bezerra, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 119-82.2011.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Diego Tatsch, Agravado(s): AVANI DE JESUS SCHEK, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Agravado(s): START SERVICE LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 119-49.2019.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSE DA SILVA XAVIER, Advogado: Antônio Pedro de Melo Netto, Advogado: Nilton Pereira de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE INGÁ, Advogado: Anderson Amaral Beserra, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 123-22.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Daniela de Oliveira Rodrigues, Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MARIA DO CARMO CESÁRIO DE ALVARENGA, Advogada: Célia Maria Régis Valente, Recorrido(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública; II) declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "abrangência da condenação", uma vez que matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: AIRR - 125-70.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Sebastião Azevedo, Agravado(s): ADRIANA DE LIMA MACEDO, Advogado: Oséias Nascimento de Oliveira, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 133-80.2013.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Herminio Back, Agravado(s): NELCI PADILHA, Advogada: Samira Zeinedin, Agravado(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Paraná, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III - declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "juros de mora", uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: RR - 136-56.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANDERSON DE OLIVEIRA BERNARDES, Advogado: Diego da Veiga Lima, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ASSÉDIO MORAL. DANO MORAL. USO DE BANHEIRO. QUANTUM ARBITRADO", por violação ao art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir para R\$ 5.000,00 o valor arbitrado à indenização por dano moral; b) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; c) não conhecer do recurso de revista da reclamada em relação aos demais temas; d) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Custas inalteradas.; **Processo: AIRR - 139-21.2011.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALESSANDRA DA SILVA COSTA E OUTROS, Advogado: Getúlio Jaques Júnior, Agravado(s): START SERVICE LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 139-29.2019.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): METROPOLITANA EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): FABIO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AUGUSTO PAIVA, Advogada: Ananda Luísa Duarte Costa Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 150-42.2018.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): AILSON BARBOSA DE SOUZA, Advogado: José Luiz Oliveira Neto, Agravado(s): MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 160-80.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Josué Pinheiro de Mendonça, Agravado(s): ELIANA GOMES RABELO, Advogado: Adeilson dos Santos Moraes, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTROS, Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Distrito Federal, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 165-09.2013.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Carlos Antonio Sobreira Lopes, Agravado(s): KATIA CILENE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado de Roraima, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 171-63.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): EDIVALDO MELO DA CRUZ, Advogado: Lionezia Souza Oliveira, Agravado(s): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 183-05.2010.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Flávia Malavazzi Ferreira, Agravado(s): DANIEL DA SILVA, Advogada: Lígia Ferreira Duarte Pereira, Agravado(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Rosinézia Ângela Maza, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Instituto Nacional do Seguro Social, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 213-79.2018.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUCIANO PALMIRO DE SOUZA, Advogado: Adilson Prudente de Oliveira, Agravado(s): RECOL DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Ricardo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: AIRR - 218-78.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JULIANA CRISTINA DE DEUS CAMPOS, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Decisão: por unanimidade: I -exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 247-64.2018.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUTEBOL CLUBE CASCAVEL LTDA - ME, Advogado: Nixon Alexandro Fiori, Advogado: Bruno Domingos Lima da Silva, Advogada: Talita Mayer Bueno, Agravado(s): EDUARDO ALVES DE CASTRO, Advogado: Filipe Souza Rino, Advogado: Thiago de Souza Rino, Decisão: por unanimidade: I) declarar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-RR - 251-73.2014.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ERON EWALDO VON LINSINGEN JUNIOR, Advogado: Alexandre Gomes da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 258-26.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): JOÃO CARLOS BAPTISTA, Advogada: Astrid Daguer Abdalla, Agravado(s): IBERÁ TRANSPORTES E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Patricia Maria Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 260-80.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Anélio Evilázio de Souza Júnior, Agravado(s): WILLIAN TRESSOLDI, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Franco Gonçalves Laus, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 295-77.2017.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, , Embargado(a): SERGIO ALVES TEIXEIRA, Advogado: Manoel Mota Maciel Júnior, Advogado: Thiago da Silva Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 309-80.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO DE ASSUNÇÃO APOLINÁRIO, Advogada: Silvana de Oliveira Sampaio Cruz, Agravado(s): SPV SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ivo Pereira, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II-determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 313-07.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MATERNIDADE SANTA ÚRSULA DE VITÓRIA LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Thiago Aarão de Moraes, Recorrido(s): GENI BARBOSA DE SOUZA RAMIRO, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade pelo pagamento dos salários após a alta previdenciária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 315-77.2017.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERGIO NUNES DE SOUZA, Advogado: Elvisson Pereira Jacobina Júnior, Advogada: Bruna Santos Costa, Agravado(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Caroline Marchi, Advogado: Felipe Marques Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 320-02.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CLEO LAIZA PINTO DE PAIVA NASSER E OUTRA, Advogado: Maria Cleide Bernardo Dias, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 325-15.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FERNANDO BATISTA RODRIGUES GOSSLING, Advogado: Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Leandro de Oliveira Michels, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 328-32.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araújo, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Recorrido(s): ADRIANA DA SILVA LOPES, Advogada: Jacqueline Moraes Vieira Cancelli, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. .; **Processo: AIRR - 345-82.2016.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s): KELEN PATRICIA PEREIRA DE LIMA, Advogada: Jessica Maria Sousa Gurgel do Amaral, Advogada: Moara Silva Vaz de Lima, Agravado(s): ZARCONE - CONSTRUÇOES SERVICOS E TRANSPORTE LTDA - EPP, , Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito para constar como Agravante UNIÃO (PGU) e como Agravadas KELEN PATRICIA PEREIRA DE LIMA e ZARCONE - CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA. - EPP. Acordam, ainda por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 354-74.2017.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Altiza Pereira de Souza, Recorrido(s): MARCELO ARINANA DE SOUZA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Advogado: Wiston



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Feitosa de Sousa, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 380-27.2018.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Jorge David Pacheco, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): EDINEA BORGES ESPINDOLA, Advogada: Tânia Garcia Alexandre Petry, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 423-48.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLEARTECH LTDA, Advogado: Marcelo Augusto Pinto de Souza, Advogado: Daniel Padula Antabi, Agravado(s): LUCILVIO ALVES DE LIMA, Advogado: Abádio Ferreira da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA. E OUTRA, Advogada: Taiane Moreira de Mello, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): MSERVICES LTDA, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 447-60.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ANTONIO JOAO ASSIS SARAH, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 467-42.2016.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GEORGE DE FREITAS MARINHO, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Walfrido Soares Neto, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. E OUTRO, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 476-78.2018.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogado: Juacy dos Santos Loura, Agravado(s): LAURINALDO MARQUES FERREIRA, Advogado: Fabrício Fernandes, Advogado: Daniel Gago de Souza, Agravado(s): G. J. SEG VIGILANCIA LTDA - ME, Advogado: Matheus Figueira Lopes, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "execução - direcionamento da execução contra o devedor subsidiário - benefício de ordem", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 477-29.2017.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TOMAZ DA COSTA CONCEIÇÃO, Advogado: Márcio de Oliveira Landin, Agravado(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Matheus Braz da Silva Azevedo, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogada: Marcela do Valle Farias, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 489-35.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Rodrigo Guimarães Verona, Agravado(s): IGOR DOS SANTOS, Advogado: Guilherme Henrique Neves Krupensky, Advogado: João Gomes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 489-68.2019.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HIPERCLINICAS LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Tarcísio Rodrigues Di Silva Segundo, Agravado(s): EDMILSON DOS SANTOS ARAUJO, Advogado: Berillo de Souza Albuquerque Júnior, Agravado(s): ACOR - ACAO CARDIOLOGICA LTDA - EPP, Advogado: Juliana Cunha Cruz de Moura, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 512-78.2015.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): LUIZ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Mário César Magalhães Dantas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 550-26.2015.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Luiz Calixto Sandes, Agravado(s): JOEZER VICENTE BORBA, Advogado: Antônio Cândido Porto Ataíde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: AIRR - 554-53.2011.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Procurador: Alexandre de Oliveira Gouvêa, Agravado(s): ELZA FURTADO FIGUEREDO, Advogado: Heloísa Cristina Drugovich Oliveira Garcia, Agravado(s): AEROSUPORTE LTDA., Advogado: Farney Douglas Ferreira Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do ente público.; **Processo: Ag-ARR - 558-30.2016.5.09.0585 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s): JOSÉ INÁCIO PEREIRA, Advogada: Amélia Fernanda Avelino Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa equivalente a 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 578-07.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL, Advogado: Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Advogado: Bruno Matias Lopes, Agravado(s): DANIEL GOMES MOREIRA, Advogado: Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 603-59.2010.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): HENRIQUE CÉSAR DA FONSECA, Advogado: Márcio César Fernandes de Aguiar Vasconcellos, Agravado(s): EMANUEL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Universidade Federal do Rio De Janeiro, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 614-90.2010.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VANIA CORREIA, Advogada: Laiza Maria de Jesus Vieira, Agravado(s): NEW YORK SERVICE CONSERVADORA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 616-82.2018.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANTONIO ARRUDA DAS NEVES, Advogado: Gibran Motta, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame da lide, como entender de direito.; **Processo: ED-AIRR - 639-62.2010.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: RONALDO ESPOSTI, Advogado: Orlando Teixeira de Carvalho Junior, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Chaves de Carvalho, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: AIRR - 647-17.2011.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Rafael Issa Obeid, Agravado(s): EVANDRO RODRIGUES BARBOSA JUNIOR, Advogado: Marcos José Rodrigues, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do CEETEPS, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 657-70.2018.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGROPECUARIA SEMENTES TALISMA LTDA, Advogado: Tadeu de Abreu Pereira, Agravado(s): RONILTON PEREIRA GAMA, Advogada: Laiany Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 663-93.2012.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): APARECIDA DE FÁTIMA SANTOS LEMOS, Advogado: Carlos Pereira de Melo, Agravado(s): SANES SERVICE SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III- declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "juros de mora", uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: AIRR - 688-60.2010.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS, Procuradora: Deusmary Rodrigues Campos, Agravado(s): MIRIAN VIEIRA CHAVES SOUSA, Advogado: Carlos Alexandre Aidar e Silva, Agravado(s): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 748-24.2011.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LOLITO MANOEL DE DEUS, Advogada: Cibele Franco Bonoto, Agravado(s): AMPLA SUL ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 750-97.2010.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): NOELY MARTINS VIEIRA, Advogado: Salet Rossana Zancheta, Agravado(s): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I -exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 758-73.2017.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s): MICHELL CARDOSO DE ARAUJO, Advogado: Juscélio Garcia de Oliveira, Agravado(s): BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Márcio Gonçalves Delfino, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 766-10.2011.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETESP, Procuradora: Amanda de Nardi Duran, Agravado(s): MÁRIO CÉLIO APARECIDO FERREIRA, Advogada: Sheila de Oliveira Campos Bortholotto, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Renato Carlo Corrêa, Decisão: por unanimidade: I -exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 767-80.2018.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDACIONAL, DAS AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO DISTRITO FEDERAL - SINDSER, Advogado: Fábio Fontes Estillac Gomez, Agravado(s): ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Carlos Silon Rodrigues Gebrim, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Natália Rodrigues Moraes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA COMPANHIA URBANÍSTICA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL- ASCAP, Advogado: Kelly Karynne Costa Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 769-54.2017.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES, Procuradora: Naiza Pereira Aguiar, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DAS CÂMARAS DE VEREADORES, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ - FESSPMEPI, Advogado: Glennilson Leal Sousa, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Cláudio de Sousa Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 816-19.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): JOCENILDO JUCELINO DE OLIVEIRA, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dennys Douglas Moreira Neves, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**Processo: AIRR - 829-81.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): MILTON DA CUNHA JÚNIOR, Advogada: Fátima Aparecida da Silva Carreira, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: RR - 834-09.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, Advogado: Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): JENESSI ASSUNÇÃO MIRANDA, Advogado: Adilson de Castro, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Mirian Kunert Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. .; **Processo: AIRR - 841-61.2010.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): ALEXANDRE PEREIRA, Advogado: Adécio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 849-87.2012.5.10.0861 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Procurador: Thelma Suely de Farias Goulart, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS DO VALE ARAGUAIA, Advogado: Francisco José Sousa Borges, Agravado(s): ADRIANA MACHADO BUENO, Advogado: Wylly Fernandes Souza Rêgo, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 859-25.2010.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): MARINHO DONIZETE OLIVEIRA, Advogada: Cleds Fernanda Brandão, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 863-57.2015.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDNELSON JOSE BOTELHO ARRUDA, Advogado: Ronaldo Braga Trajano, Advogado: Simone Braga Trajano Araújo, Advogado: Ronald Pereira Trajano, Agravado(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogada: Rayana de Fátima Farias Gomes de Lima, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 881-32.2015.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): JOAO CARLOS DE ALMEIDA JESUS, Advogado: Ricardo Cezar Bongiovani, Agravado(s): D.S.N. CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA, Advogada: Daliane Vaconcelos de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 901-82.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): NISA GOMES DOS REIS E SILVA, Advogado: Luiz Paulo Ferreira, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I -exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 910-65.2014.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcus Vinícius Caminha, Procurador: Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Agravado(s): MARCELO FALCÃO DAMASCENO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Carlos Souza Santos, Agravado(s): PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 920-23.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moares Filho, Agravado(s): SAMUEL MARTINS SILVA, Advogado: Carlos Augusto Albuquerque Gomes, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 946-04.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIAÇÃO CANOENSE S.A., Advogada: Solange Donadio Munhoz, Advogado: Claudia Larratea Echeverria, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Lourenço Andrade, Procuradora: Aline Maria Homrich Schneider Conzatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AIRR - 948-74.2011.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): IOLANDA ROCHA DE ARAÚJO, Advogada: Karina Martins, Agravado(s): GRUPO JM MOTORES & SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da ECT, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III - declarar incabível juízo de retratação quanto aos temas "juros de mora" e "correção monetária", uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: Ag-AIRR - 948-57.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): START SERVICE LTDA., , Agravado(s): DÉBORA PETIZ LOVATO, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 969-55.2011.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Camila Lemos Azi, Agravado(s): VALMIR SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Leosonny da Silva Meireles, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Gilberto Badaró de Almeida Souza, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município de Salvador, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 985-35.2018.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SERGIPE - HOSPITASE, Advogada: Fabíola Torres Moraes de Paiva, Agravado(s): VIVIANE DE ALMEIDA SILVA, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 992-47.2010.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Tércio Roberto Peixoto Souza, Agravado(s): DANIEL OLIVEIRA MACIEL, Advogado: Renato Marcondes Cesar Affonso, Agravado(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Patrícia Didoné, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município de Salvador, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 994-25.2018.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): MARIA HELENA RODRIGUES DE MORAIS, Advogado: Paulo Henrique Betoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista.; **Processo: RR - 1003-53.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): DANIEL PAULO MASTINI, Advogado: Shirlei Pastrez de Carvalho, Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Rafael Modesto Rigato, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Reajuste salarial"; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reajustes salariais e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita.; **Processo: ARR - 1022-68.2012.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s) e Recorrido(s): EDVANIA MEDEIROS SANTOS, Advogado: José Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 1030-40.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): VANESSA FERNANDA DE LIMA DOMERCKE, Advogado: Celso Armando Borges Furtado, Agravado(s): START SERVICE LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 1049-15.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): FRANCISCA RAIMUNDA DOS SANTOS AMORIM, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Recorrido(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, em decorrência de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à União, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado o exame dos demais temas suscitados nas razões do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 1051-62.2010.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): ANA ROSA SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Carolina Torres Dias, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BAHIA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado da Bahia, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1069-12.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC, Procurador: Flávia Ayres de Moraes e Silva, Procurador: Heli Costa Luz, Agravado(s): LEANDRO DE SOUSA OLIVEIRA, Advogada: Vanessa Ferreira Fontana, Agravado(s): D'CORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I -exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1117-93.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): ROBERTO ANDRÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Karen Fabiane Matos Severo, Agravado(s): P.F. ROLIN & CIA. LTDA., , Decisão: por unanimidade: I -exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 1120-24.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Bessa Rodrigues, Recorrido(s): ELIETE REIS DA SILVA E OUTRAS, Advogada: Maria Virgínia Leite Maia, Recorrido(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública; II) declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "juros de mora", uma vez que matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: AIRR - 1123-91.2010.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procuradora: Fernanda dos Santos Ricciarelli, Agravado(s): CÍCERA MARGARIDA DE AGUIAR PALADINI, Advogado: Vinicius Rodrigo Petrillo, Agravado(s): REALIZE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Instituto Nacional de Seguridade Social, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes...; **Processo: AIRR - 1133-11.2010.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETESP, Procurador: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): VÂNIA APARECIDA AVELINO DA SILVA, Advogada: Silvana Cristina Crivelaro, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I -exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 1152-53.2017.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): MARIA JOSE DOS SANTOS MACIEL, , Recorrido(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 1160-03.2011.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): MATILDE STIMER, Advogado: Felipe Angelo Bez, Agravado(s): C B S LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1168-54.2012.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lais Reis Silva Pires, Advogado: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): ROSELISE LEDESMA SCHULTZ, Advogado: Jari Luís de Souza, Advogado: Marcelo Evandro Engers, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Luiz Ronaldo Alves Cunha, Advogado: Arnaldo Henrique Andrade da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1172-66.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou Habib, Recorrido(s): CLAUDINEI MARTINS FERREIRA, Advogada: Maralice Cezar Mendes, Recorrido(s): MASSA FALIDA de NASAIB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública e julgar improcedente, em relação ao referido ente estatal, a presente reclamação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: AIRR - 1184-15.2012.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA., Advogado: José Carlos Farah, Advogado: Jozildo Moreira, Agravado(s): RONIVALDO DE SOUZA, Advogado: William Aarao Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1186-38.2012.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Recorrido(s): ZÉLIA DOS SANTOS TORRES, Advogada: Luciana Bernardes de Souza, Recorrido(s): PROATIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à União, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado o exame do tema remanescente suscitado nas razões do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 1186-48.2017.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AVERALDO DE ARAUJO VIEIRA, Advogada: Jeanine Nunes Romano, Advogado: Rogério Nunes Romano, Advogado: Patrícia Nunes Romano Tristão Pepino, Agravado(s): SERRAMAR TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Advogada: Fabíola Furtado Magalhães, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1197-63.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): PAULO JORGE DAS MERCES ALMEIDA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública; II) declarar incabível juízo de retratação quanto aos temas "abrangência da condenação" e "juros de mora", uma vez que matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: RR - 1211-31.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Recorrido(s): MAXIMILIA DA SILVA SANTIAGO, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): INNOVA - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, em decorrência de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à União, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado o exame do tema remanescente veiculado nas razões do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1216-70.2011.5.03.0076 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Recorrido(s): TARCISIO CARLOS DE MIRANDA, Advogado: Wellington Clayton Queiroz de Castro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 1216-49.2016.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S/A, Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha, Agravado(s): ANTHONY DE LIMA ARAGÃO, Advogado: Martinho Cunha Melo Filho, Advogado: Remígio de Medeiros Nobrega Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 1218-40.2011.5.03.0076 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): JORGE LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Wellington Queiroz de Castro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: RR - 1226-02.2012.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitoza Aragão Júnior, Recorrido(s): OSVALDETE CARDOZO DOS SANTOS, Advogado: Douglas Martins de Souza, Recorrido(s): RODTEC SERVIÇOS TÉCNICOS E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA., Advogado: Marcos Souza de Moraes, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública; II) declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "juros de mora", uma vez que matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: AIRR - 1231-59.2017.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Ana Carolina Soares de Mesquita, Agravado(s): MARCELO SILVA, Advogada: Luany Teixeira Mota, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1232-69.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSÓRCIO GNL BAHIA, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): LUIS CARLOS DA HORA, Advogada: Alessandra Santana Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1265-86.2017.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: José Alves da Rocha Reis Neto, Recorrido(s): SERVI SAN LTDA. E OUTRAS, Advogada: Cleusa Amália Von Scharfen, Recorrido(s): LUCAS RANIELE SILVA RODRIGUES, Advogada: Vanuza Barbosa de Souza Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do BANCO CENTRAL DO BRASIL e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: RR - 1272-11.2014.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LUANA DE MACEDO CARVALHO, Advogado: André Finzetto, Recorrido(s): LUANDRE TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Daniela Pires Laurentino, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 1289-34.2010.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS - SEPLAN, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): DÉBORA ELISSIA DO NASCIMENTO, Advogado: Aldacy Regis de Sousa Macedo, Agravado(s): CELY SANTOS MENDONÇA (CONSERVADORA VERONA), , Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Amazonas, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 1299-52.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): TEREZINHA DE JESUS PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Thiago Noboru Takai, Recorrido(s): VISUAL - LOCACAO, SERVICIO, CONSTRUCAO CIVIL E MINERACAO LTDA, , Recorrido(s): INFO-KEY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Fernanda Davim de Melo, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, em decorrência de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à União, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado o exame do tema remanescente trazido nas razões do Recurso de Revista.; **Processo: Ag-AIRR - 1300-37.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): DANIEL COSTA SILVEIRA, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Agravado(s): RR COMÉRCIO CONSULTORIA DE PROJETOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: RR - 1302-63.2017.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Rodrigo Marra, Recorrido(s): JORGE DO NASCIMENTO MEDEIROS FILHO, Advogada: Clarisse Gomes Rocha, Recorrido(s): GOLD SERVICE INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA - ME, , Recorrido(s): GEORGE LOPES DE OLIVEIRA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 1323-37.2018.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): ADRIANE SENA COHEN, Advogada: Ângela Flávia Xavier Mesquita, Advogada: Aurelina do Nascimento Campos Lima, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista em relação a todos os temas renovados no agravo de instrumento; II) não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "prêmio assiduidade", "intervalo para recuperação térmica", "intervalo do art. 384 da CLT" e "honorários advocatícios sucumbenciais"; III) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "adicional de insalubridade".; **Processo: AIRR - 1347-08.2017.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CYBELI CORREA, Advogado: Alessandro Gruner, Agravado(s): MRG COBRANCA EXTRAJUDICIAL EIRELI - ME, Advogado: Aldo Guillermo Mendivel Buraschi, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 1357-34.2011.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, Procurador: Petrônio Monteiro de Menezes, Recorrido(s): LUCIENE DE CÁSSIA SILVA, Advogado: Alessandra Harumi Wakay da Silva, Recorrido(s): ENTERPOL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. .; **Processo: AIRR - 1369-48.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): RENATO GUERRA DO NASCIMENTO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 1377-82.2017.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, Advogada: Daniela Freitas de Oliveira, Recorrido(s): ANDRE MELO ALVES, Advogado: Marcial Alves Costa, Recorrido(s): H & M SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1386-84.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

OZAILTON LUIS MENDES, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, em decorrência de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à União, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado o exame do tema remanescente trazido nas razões do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 1405-90.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Artur Barbosa da Silveira, Agravado(s): DJALMA PINTO DA ROCHA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 1418-22.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): NAYANE GOMES DA CUNHA, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): WORK SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1426-27.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CARLOS DE ARAUJO RODRIGUES, Advogado: Geraldo Marcene Pereira, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1443-83.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s): PRISCILA COUTO DA SILVA, Advogada: Fabiana Schütz Lopes, Agravado(s): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III) declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "abrangência da condenação" cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: RR - 1450-87.2011.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MANOEL GUIMARAES ALVES, Advogado: Angela Regina Azevedo da Rocha, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Recorrido(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: RR - 1473-97.2011.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): ELIANE ARCHANJO, Advogado: Tiago de Oliveira Gomes, Recorrido(s): CONSELHO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, , Decisão: por unanimidade: I- exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município do Rio de Janeiro, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e conhecer do recurso de revista do Município do Rio de Janeiro por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública; II - declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "juros de mora" cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: RR - 1478-65.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Recorrido(s): CLEYDE PEREIRA RIBEIRO, Advogado: Luís Antonio da Silva Filho, Recorrido(s): ACERT - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, em decorrência de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à União, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado o exame dos demais temas suscitados nas razões do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1491-33.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALDECIR DE PAULA DIAS, Advogado: Jesuíno Orlandini Júnior, Recorrido(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA - SAAE, Advogado: João Henrique Gonçalves de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1495-50.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Recorrido(s): JOSE CEZAR DE OLIVEIRA, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Recorrido(s): SERVICOL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 1513-23.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): OTACÍLIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Leandro Oliveira Alves, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 1513-36.2017.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Silvana de Barros Callado, Agravado(s): SANDRA MARIA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Hanna Gabriela Cardoso Nunes Ferreira, Agravado(s): BRA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Antônio Tenório Cavalcante Neto, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 1564-67.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Recorrido(s): MODULADOS RUDIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS, Advogado: Demóstenes Teodoro, Recorrido(s): GRIMALDO ARMENDANE, Advogado: Virgílio de Almeida Barreto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "EXECUÇÃO FISCAL. PARCELAMENTO. SUSPENSÃO DO FEITO. EXTINÇÃO POR NOVAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE"; eII - conhecer do recurso de revista por violação do art. 151 do CTN e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do processo de execução fiscal e determinar a sua suspensão, até a quitação do débito.; **Processo: AIRR - 1627-71.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FERNANDA RODRIGUES CUNHA, Advogado: João Paulo Todde Nogueira, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I -exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1628-76.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JBR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Roberto Lincoln de Sousa Gomes Júnior, Agravado(s): ANTONIO DE SOUSA BARROS, Advogado: Anderson Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 1639-44.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): ÉDER ADRIANO ALVES DA ROSA, Advogado: Lidomar Giuliani Cantarelli, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - COOPERCARGA, Advogado: Everson Tarouco da Rocha, Recorrido(s): COOPERATIVA INTEGRAL DE TRABALHADORES LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), , Recorrido(s): MEGA BUSINESS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 1649-41.2017.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): LUIZ GONZAGA MEURER, Advogada: Tânia Garcia Alexandre Petry, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 1674-45.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): SANDRA PEREIRA RODRIGUES, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Recorrido(s): SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - SERVICOL, Advogado: Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação e não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil.; **Processo: AIRR - 1685-75.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): MARCOS VINICIUS DE CARVALHO FARIAS, Advogado: Cleriston Pereira Sousa, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I -exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1689-40.2017.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE COCAL, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Advogada: Carolina Lago Castello Branco, Advogada: Livia da Rocha Sousa, Agravado(s): MARIA FRANCELINA DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Laércio Nascimento, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame prévio da transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1704-42.2017.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): FRANCISCO WELLINGTON CHACON, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Diego Xavier Alves, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Recorrido(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1729-88.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Fernando Pinheiro Guimarães de Carvalho, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SUELANE ALVES COUTINHO CHAVES, Advogado: Thaís Delfino Brasileiro dos Santos, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada CEF; II- não conhecer do agravo de instrumento da reclamada FUNCEF; e III- não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante.; **Processo: RR - 1736-52.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): DAMIAO SANTANA SANTOS, Advogado: Vinícius Emanuel Soares da Silva, Recorrido(s): TENASA - TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Thiago Fiais Tavares, Advogada: Mariana Andion Gomes Vianna, Advogada: Cíntia Moema Gomes Silva do Nascimento, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1748-60.2012.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): SILVIA MARIA SOUZA BRANDÃO, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS DE SAÚDE - COOPEBRAS, Advogado: Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado de Roraima, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1753-33.2017.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COSTÃO DO SANTINHO TURISMO E LAZER LTDA., Advogada: Saionara Raquel Silveira Morimoto, Agravado(s): CRISTIANE LUCIA RAMOS, Advogada: Alice Vargas Marcos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao apelo.; **Processo: RR - 1769-09.2012.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Recorrido(s): JOSÉ DONIZETI DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Bonfim, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Recorrido(s): LYNX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., , Recorrido(s): MAXIMUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Recorrido(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Recorrido(s): EMZEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SEGURANÇA LTDA., , Recorrido(s): LYDER CENTRO DE EDUCAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, em decorrência de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

imposta à União, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: RR - 1778-72.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): WEISNER ORSATI RODRIGUES, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Recorrido(s): PAMPA MONTAGENS MANUTENÇÃO LTDA. E OUTRO, , Decisão: por unanimidade: I- exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Transpetro, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II) conhecer do recurso de revista da Transpetro por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública.; **Processo: ED-ARR - 1806-06.2017.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICIPIO DE IRITUIA, Advogado: Cláudio Ronaldo Barros Bordalo, Advogada: Lanna Cleicy de Castro Prestes, Embargado(a): CLEMENTE MIRANDA, Advogado: Mário José de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1892-12.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Gustavo de Sá e Drumond, Agravado(s): ROSALHA MARIA DE LIMA DOS ANJOS, Advogado: Aldêmio Ogliari, Agravado(s): REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Rodrigo Molina Resende Silva, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Distrito Federal, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 1893-29.2017.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Jéssica Mikaelle Lopes Marinho, Agravado(s): GMFS ENGENHARIA EIRELI, , Agravado(s): DOGIVAN BATISTA BISPO, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1975-75.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA, Advogado: Ediberto Diamantino, Advogado: Renato Ferraz Tésio, Agravado(s): DANIELA RENATA ROSSI, Advogado: Renato Ferraz Tésio, Agravado(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da FUMEP, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 2020-58.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Advogado: Wilmar Souza Filho, Advogado: Paulo Francisco Fontes, Recorrente(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Recorrido(s): JONI HENER GUTERRES MENDES, Advogado: Maria Gorete Pagliarinni, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 2051-87.2012.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Júlio César Zem Cardozo, Agravado(s): ALDA TERESINHA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ADRIANO, Advogado: Antônio Carlos Castellon Vilar, Advogado: José Torres das Neves, Agravado(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Paraná, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 2058-89.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): COLLOSSAL DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): LISSANDROS MARRA, Advogada: Jusselia Martins de Godoy, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Distrito Federal, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 2099-91.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Cristiane Flores Soares Rollin, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Agravado(s): PEDRO DANTAS SILVA, Advogado: Marcelo de Brito Marinho Corrêa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 2272-45.2014.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): MÁRCIA ZUQUE, Advogado: José Francisco Cunha Ferraz Filho, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procuradora: Renata Viana Neri, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; b) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: Ag-AIRR - 2319-94.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TAMARA ALEXANDRE, Advogado: João Victor Bomfim Chaves, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: RR - 2356-82.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Annette Macedo Skarbek, Recorrido(s): ABELARDO MARTINS, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Itaçuci Gonçalves de Lima Beltrão, Recorrido(s): MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Tatiane Cristina Dionízio, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: RR - 2450-84.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro, Recorrido(s): ROSILDA NOGUEIRA BEZERRA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 3387-42.2012.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Wanderley Kozima, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Tiago Fachin, Agravado(s): LÍLIAN BATISTA, Advogado: Edgar Tamasia, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 3968-10.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Bastos, Agravado(s): FERNANDO PEREZ SAMARY CORREA, Advogado: Márcio Jeronimo da Silva, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 4530-11.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Marcelo Labanca Corrêa de Araújo, Agravado(s): RÚBIA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Hilton Carvalho Galvão, Agravado(s): UNIÃO TERCEIRIZAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 5200-75.2009.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Jaqueline Ripper Nogueira do Vale Cuntin Perez, Agravado(s): ADICIONAX MOZART SANTOS GUERRA, Advogado: Vagner Sant'Ana da Cunha, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município do Rio de Janeiro, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 5785-04.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Advogado: Alcides Fernando Gomes Spindola, Recorrido(s): ADELSON DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): ESSENCIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, , Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Município do Recife, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: AIRR - 6490-40.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSÉ CARLSO DOS SANTOS, Advogado: Marcello Peral Hamed Humar, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 6708-38.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Agravado(s): FABIANY CAMPOS BRAGA PEREIRA, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Advogado: Leandro Santos Lima, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 6800-53.2009.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): JEFERSON MARTINS DA ROCHA, Advogado: Marcos Olegário de Souza, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 10082-98.2019.5.03.0169 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA MONTE ALEGRE LTDA., Advogado: André Schmidt de Brito, Advogado: Tesse Myrella Antunes Correia, Agravado(s): LOURIVALDO FIGUEIREDO SANTOS, Advogado: Daniel Murad Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, prejudicado o exame dos critérios de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 10170-44.2018.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Procuradora: Carla de Nadai Sanches, Procuradora: Janaína Ferreira Piccirilli, Agravado(s): RITA DE CASSIA DA SILVA DAMICO, Advogado: Gustavo Henrique Stábile, Advogada: Rosa Maria de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 10171-45.2017.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Ruy Elias Medeiros Junior, Recorrido(s): WALQUIRIA MALCHER CHAVES BRANCO, Advogado: Sílvio Antônio de Oliveira Filho, Recorrido(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogada: Helayne Cristina Luiz, Advogado: Ricardo Allegretti, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 10218-49.2018.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Procurador: Adhemar Ronquim Filho, Agravado(s): LUCIANA ALVES GONCALVES PAVANINI, Advogado: Gilberto Fagundes de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 10237-57.2016.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): ELIAS DE MELO, Advogado: Maria Darcy Silveira, Recorrido(s): PREMIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 10240-49.2016.5.03.0076 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): REGINALDO RAIMUNDO DE AZEVEDO, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Agravado(s): ENCEL - ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 10323-46.2015.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Silvia Helena Mauricio Martins, Agravado(s): RENATO SILVA E SILVA, Advogado: Jorge Luiz Brito dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10332-45.2013.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, Advogada: Juliana Rivas da Silva Caldas, Advogada: Raquel de Lima Mendes, Agravado(s): EVANDRO DOMINGOS RIBEIRO SILVA, Advogada: Lais Consul Nunes Lichote, Advogado: Ralph Anzolin Lichote, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10377-49.2018.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SIMONE STEVANIN, Advogado: Flávio Fernando Figueiredo, Agravado(s): UNIESP S.A, Advogada: Ana Claudia Baroni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Prejudicado o exame dos critérios de transcendência no recurso de revista.; **Processo: AIRR - 10420-71.2016.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MGSEG VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Orlando Tadeu de Alcântara, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): KILDER CEZÁRIO DOS SANTOS, Advogado: Juliano Fontes Jardim, Decisão: por unanimidade: I) não



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 10430-15.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Lair Aroni, Agravado(s) e Recorrente(s): ANGELO ANTONIO MARSAL, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Agravado(s) e Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"; b) conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extraordinárias, das horas trabalhadas excedentes da oitava diária e da quadragésima quarta hora semanal, acrescidas dos reflexos, conforme se apurar em liquidação. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 10435-89.2017.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Felipe de Quadro dos Santos Ramos, Recorrido(s): JOSIANE CARDOZO, Advogado: Thiago Tadeu Garcia Landulfo, Recorrido(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Ricardo Allegretti, Advogada: Helayne Cristina Luiz Cunha Silva, Recorrido(s): JM INVESTIMENTOS E GESTÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA., Advogada: Fabiana Lopes Pinto, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 10444-23.2018.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Raphael Levino Dantas, Agravado(s): MARIA LUCIA VIEIRA, Advogado: Mônica Aparecida da Silva, Agravado(s): HORIZONTE SERVICE EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10517-63.2015.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Maurício Greca Consentino, Agravado(s): NILSON VIEIRA CORREIA, Advogada: Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10586-12.2014.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): DENISE RODRIGUES JORGE, Advogado: Antônio Miranda de Mendonça, Advogado: João Braz da Costa Val Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 10631-56.2018.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Procurador: Paulo Sérgio Tostes da Silva, Agravado(s): ANA LUCIA MACHADO, Advogado: Rodrigo Gabriel Maurício, Agravado(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Reinaldo Camargo Nascimento, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10635-25.2015.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): THIAGO PEREIRA GUIMARÃES, Advogado: Ricardo Calil Fonseca, Agravado(s): ELCCOM ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 10722-14.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARTA HELENA FREITAS DA MOTA, Advogada: Ana Paula Flores Proença, Recorrido(s): CLEAN UP AUTOMAÇÃO EM SISTEMA DE LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à União, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado o exame do tema remanescente trazido nas razões do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 10759-87.2015.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): MICHELLE FERREIRA VIEIRA, Advogado: Rodrigo Soares Higino, Agravado(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento da União.; **Processo: RR - 10789-76.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Recorrido(s): MARISA DE FÁTIMA REIS DA SILVA, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à União, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado o exame do tema remanescente trazido nas razões do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 10800-95.2018.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CHARQUEADA, Advogado: Valdir Aparecido Cataldi, Agravado(s): LUCIA HELENA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 10829-58.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): TAISA DA SILVA, Advogado: Sérgio Caetano Costa, Recorrido(s): CLEAN-UP SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à União, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado o exame do tema remanescente trazido nas razões do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 10831-49.2015.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, Procuradora: Elisângela Soares Chaves, Agravado(s): RODRIGO DINELLI RODRIGUES, Advogado: Luiz Gustavo da Luz, Advogada: Natalia de Sousa Almeida, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA RADIODIFUSÃO DE MINAS GERAIS - ADTV, Advogada: Debora Costa Oliveira Closel, Advogado: Valeria Canedo Xavier, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 10867-03.2017.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Felipe de Quadro dos Santos Ramos, Recorrido(s): MARIA JOSE PALHETA CAVALCANTE, Advogado: Marcelo Guimarães Seretti, Recorrido(s): INSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MORIAH, Advogado: Djalma Dias de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 10921-07.2014.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): SOLANGE PINHEIRO PETRÓPOLIS, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento do ente público.; **Processo: RR - 10941-22.2018.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Procuradora: Milena Carla Azzolini Pereira da Rosa, Recorrido(s): JOSE GIVANILDO LOPES DA SILVA, Advogado: João Helvécio Concion Garcia, Recorrido(s): GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 11021-72.2015.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Fernando Jorge Cassar, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DA SILVA RAMOS, Advogado: Rodrigo Thadeu Badin de Souza, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11035-93.2015.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): JUSCELINO ALBUQUERQUE COSTA, Advogado: Luciano José dos Santos, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 11049-45.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dorival de Paula Júnior, Recorrido(s): FRANCISCO GERMANO DE JESUS SILVA, Advogado: Gleison Luis Faria, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11087-47.2016.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Oneisa Costa Passarelli, Recorrido(s): CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogada: Valdenir Barbosa, Recorrido(s): COLEPAV AMBIENTAL LTDA, Advogado: Roberta Souza Carvalho de Moura, Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 11093-96.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): VAGNER ESTRELADO OLIVEIRA, Advogado: Linda Maria Lisbôa Ponce Leon, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 11132-15.2016.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE ARARAS, Procurador: Boris Hermanson, Procurador: Leandro Curi Christianini, Recorrido(s): LUCIMAR HIRSCHBERG TRAMONTELLI, Advogado: Ari Riberto Siviero, Advogado: Jonathan Felipe Barros Ferreira Lima, Recorrido(s): JULIO CEZAR CASSINONI EIRELI - ME, , Recorrido(s): LUIZ CARLOS DE JESUS CASSIONI, , Recorrido(s): ROSECLEIA PURIFICACAO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ROSSI CASSIONI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 11162-13.2017.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LEONARDO GONCALVES, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 364, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação do reclamado ao pagamento do adicional de periculosidade.; **Processo: RR - 11300-40.2017.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN- SP, Procurador: Milena Carla Azzolini Pereira, Recorrido(s): JANAINA RIBEIRO DA COSTA, Advogada: Samyra Ramos dos Santos, Recorrido(s): MULTFIN SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 11687-73.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): TELMA CARDOSO VIEIRA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11751-61.2014.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ROSEANE DA SILVA MENDONCA, Advogado: Ricardo da Silva Netto, Advogado: Antônio Severino de Oliveira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11872-47.2013.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Paulo César da Silva, Advogado: Fernando Guerra, Agravado(s): LUZIA ROGINA MARINHO DA SILVA, Advogado: Baltazar Wagner Lucas, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO NOVO RIACHO, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 11874-43.2014.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROBERT BOSCH DIRECAO AUTOMOTIVA LTDA, Advogado: Leonardo Morais Lopes, Agravado(s): GERLY MIGUEL DA SILVA, Advogada: Gislene Cristina de Oliveira Paulino, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12174-77.2016.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLAUDIO MARCIO RIBEIRO, Advogado: Celso de Sousa Brito, Agravado(s): MELC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Luiz Eduardo Gomes Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 12365-40.2016.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): NAYARA FERNANDA PAVIA, Advogado: Osvaldo Lemes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 12401-19.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): I. B. LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Clóvis Domiciano, Agravado(s): MARCELO DE ALMEIDA ANTONIO, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fernando Lucas de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 12462-41.2017.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GLEICY GOMES, Advogado: Miguel Mário Ribeiro Neto, Recorrido(s): MUNICIPIO DE IGUAPE, Procurador: Ronaldo Lima Camargo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 97, § 12, II, do ADCT da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar que seja observado o limite de 30 (trinta) salários mínimos, fixado no inciso II do § 12 do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, para fins de execução por Requisição de Pequeno Valor.; **Processo: RR - 12500-17.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Recorrido(s): RONALDO MARQUES DE ALMEIDA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CONSÓRCIO SITRAN/GCT/CINZEL, Advogado: Arianne Soares de Oliveira, Advogado: Daniel de Campos Pereira, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 12534-02.2017.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Milena Carla Azzolini Pereira, Recorrido(s): SILVANA ALMEIDA DOS SANTOS, Advogada: Fabiana Vieira Rocha Esteves, Recorrido(s): OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 13357-91.2017.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AURIA MENDES DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Antônio Duarte Júnior, Advogado: Vitor Alexandre Duarte, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Caroline Martins Reis, Decisão: por unanimidade: I) declarar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 15140-54.2005.5.14.0141 da 14a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 15142-24.2005.5.14.0141, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): STELLA CAVALCANTE DE OLIVEIRA, , Recorrido(s): PROTEÇÃO AMBIENTAL CACOALENSE - PACA, , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: Ag-AIRR - 15142-24.2005.5.14.0141 da 14a. Região**, corre junto com RR - 15140-54.2005.5.14.0141, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Carla Fabrícia Rabelo Peron, Agravado(s): PROTEÇÃO AMBIENTAL CACOALENSE - PACA, , Agravado(s): STELLA CAVALCANTE DE OLIVEIRA, , Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação e declarar que, como consequência da exclusão da responsabilidade subsidiária nos autos do Ag-AIRR-15140-54.2005.5.14.0141, fica extinta a execução provisória contra o ente público.; **Processo: RR - 16686-75.2017.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MARANHÃO, Procurador: Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Recorrido(s): EDINALDO DOS SANTOS SALES, Advogada: Cellina Nava de Simas Lima, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 16758-23.2016.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Ângelo Gomes Matos Neto, Recorrido(s): GIOVANNA BOTAO PELELLA, Advogada: Alícia Santana Duarte, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Advogada: Ana Luísa Rosa Veras, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 17340-90.2004.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TÁGIDE MATOS E GRANJA, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Robson Vieira Teixeira de Freitas, Agravado(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Advogado: Fábio Nogueira Duarte, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 17500-06.2008.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, , Agravado(s): MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA MELO, Advogada: Renata Antunes de Andrade Monteiro, Agravado(s): ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 20019-31.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): GILZANE WANGLON ANTUNES, Advogado: Vanessa Enderle Bohns, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade: I -exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 20149-85.2017.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): ELISANGELA SILVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): ORIENTAL SEGURANCA PRIVADA EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I -reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 20254-98.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Maira Betina Fernandes Keller, Recorrido(s): NICOLLI CORRÊA PINHEIRO, Advogado: Júlio César Mignone, Recorrido(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 20310-84.2016.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): VERA LÚCIA COSTA DA SILVA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

quanto ao recurso do Detran-SP, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 20400-25.2008.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): MARISA LUIZA DE FREITAS, Advogado: Vanusa de Freitas, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..; **Processo: AIRR - 20640-70.2005.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Lisandra Moraes de Azeredo, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): JANETE CRISTINA RODRIGUES DA SILVEIRA, Advogada: Mara Regina Casara Guarese, Agravado(s): PORTSERV - COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Elisa Soares Mombelli, Decisão: por unanimidade: I -exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 20666-27.2016.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): CLARINDO CORREA DA SILVA, Advogado: Viviane Rachel Maltchik, Advogado: Juliano Tonelo, Agravado(s): DSD ENGENHARIA LTDA., Advogado: Claudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Rodrigo Dorneles, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alfonso de Bellis, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Fabiano Zouvi, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 20782-85.2016.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NORBERTO JOSE CABERLON, Advogado: Sandro Juarez Fischer, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogado: Yuri Grossi Magadan, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AIRR - 20821-13.2018.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Renato Antunes, Advogado: Celio de Carvalho Cavalcanti Neto, Agravado(s): PAULO RICARDO MEDEIROS LEITE, Advogada: Marcela Berwanger Lucero, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 21440-77.2008.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): GIVANILDO DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Almir Alves Dionísio, Recorrido(s): MASTERCOM COMERCIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade:I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: ARR - 21572-98.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DO SUL E OUTRO, Procurador: Luís Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s) e Recorrido(s): FABRÍCIO GOULART NOGUEIRA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 21800-74.2016.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): VANESSA DA SILVA MENGUE, Advogado: Rafael Dias do Canto, Agravado(s): PHOENIX MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 23100-22.2008.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARIVALDA DE JESUS DA SILVA INÁCIO, Advogado: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação e não conhecer do recurso de revista da reclamante.; **Processo: AIRR - 25716-97.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALDECI VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Weliton Corrêa Bicudo, Agravado(s): LAUCIDIO COELHO NETO, Advogado: Antônio Pionti, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicada a análise da transcendência; b) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante.; **Processo: AIRR - 25791-70.2014.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): APARECIDO DE SOUZA DIAS, Advogado: Van Hanegam Donero, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Juliana da Costa Vitoriano, Advogado: Dayana Silva Brito, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 26640-78.2005.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): OPENMAX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): LUCINEIDE LIBERATO DE SOUZA, Advogado: Fernando Felizola Freire Júnior, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação para que conste UNIÃO (PGU), no lugar de UNIÃO; II - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..; **Processo: AIRR - 26800-02.2009.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EVA DA SILVA MARTINS, Advogado: Marcelo Schneider Rodrigues, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I -exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 28100-50.2009.5.04.0571 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SILVANE DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Liamar Johann Czyeski, Agravado(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I -exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 30500-26.2009.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA SOUZA, Advogado: Rodrigo de Campos Soares, Agravado(s): REFRAMAX ENGENHARIA LTDA, Advogado: Luiz Gustavo Motta Pereira, Decisão: por unanimidade: I) determinar a retificação da autuação a fim de que passe a constar como Agravante COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN e como Agravados CARLOS ALBERTO PEREIRA SOUZA e REFRAMAX ENGENHARIA LTDA.; II) não reconhecer a transcendência; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 30800-15.2006.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDACAO OSWALDO CRUZ, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): RICARDO DUARTE GOMES, Advogado: Selênia Moreno Coutinho, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Advogado: Airton Brasil Martins, Decisão: por unanimidade: I -exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 31940-27.2008.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SINDICATO DE VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): ASCOP VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade: I -exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 34600-67.2009.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): JAILSON AVELINO DOS SANTOS, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Recorrido(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado da Bahia, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado da Bahia.; **Processo: Ag-AIRR - 42640-16.2003.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Mauro Monteiro, Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): ROSÂNGELA FRANCISCO BRAGA, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): QUALITY SERVICE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 44040-28.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procurador: Benedito Gomes Barboza, Agravado(s): EMBRASUL ORGANIZAÇÃO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA., , Agravado(s): LOIRDE TEREZINHA DE ALMEIDA, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Advogado: Alexandre Nishimura, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 46800-61.2005.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, Procurador: Jorge Cesar Barbosa do Amaral, Agravado(s): SEBASTIÃO LUIZ COSTA DA SILVA, Advogado: Cláudio Rêgo Carvalho, Agravado(s): TRADICOM EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Antonio Afonso Caetano Buarque Eichler, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. .; **Processo: AIRR - 48340-78.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA TEREZINHA RODRIGUES GOMES, Advogado: Fernando Acunha, Advogado: Tarley Max da Silva Oliveira, Agravado(s): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I -exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 48800-43.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ROSILENE VIEIRA DA SILVA, Advogado: Edson Moreno Lucillo, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRAESTRUTURA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 49200-21.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Procurador: Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): CRISTOVAM RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogada: Simone Malek Rodrigues Pilon, Recorrido(s): KOMIDA CAPIXABA INDÚSTRIA, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Isabella Rodrigues Massucatti, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TESE VINCULANTE DO STF. TEMA Nº 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: Ag-AIRR - 49340-07.2008.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSÉ FLORIANO FERRAZ LEDA, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): MASSA FALIDA da EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. , , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. .; **Processo: AIRR - 49440-67.2005.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): AELBA DARC FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Gaspar Reis da Silva, Agravado(s): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação para retificar o polo passivo para que conste como agravante a UNIÃO (PGU); II - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 49600-74.2008.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Hoffmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Francisco Bertino de Carvalho, Agravado(s): VALMIR DE JESUS OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Francisco Bertino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 49740-26.2005.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): DANIELLE NASCIMENTO DOS REIS, Advogado: Belchior Francisco de Castro, Agravado(s): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..;

**Processo: Ag-AIRR - 51040-06.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): IVONETE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Francisco Barbosa de Moraes, Agravado(s): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..;

**Processo: AIRR - 51700-71.2011.5.21.0017 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procurador: Rodrigo Dantas Ribeiro, Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Agravado(s): JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS, Advogado: Weverson Paula de Aquino, Agravado(s): ESTRUTURAL EDIFICAÇÕES E PROJETOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.;

**Processo: AIRR - 51700-82.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Luiz Neto, Agravado(s): ROSIANE ROCHA RAFAEL, Advogado: Rodrigo Tabosa Fernandes de Santa Cruz Gerab, Agravado(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.;

**Processo: Ag-AIRR - 51740-14.2005.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVIC, , Agravado(s): MÍLTON MORAIS JÚNIOR, Advogado: Wanderley Campos, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação para que conste como agravante UNIÃO (PGU); II - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; III - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..;

**Processo: Ag-AIRR - 54640-79.2004.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ PEREIRA DO CARMO, Advogado: José Raimundo Frazão Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR - UNICARIOCA, Advogado: Júlia Del Blanco de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA, Advogada: Nair Nilza Perez de Rezende, Agravado(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Advogada: Alessandra de Albuquerque Abelheira, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 57600-73.2003.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ROSEMERE DE OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Gustavo Cunha Tavares, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-RR - 58200-48.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANA LÚCIA GOMES DA SILVA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AIRR - 58400-93.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): MARIA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Elias Tavares, Agravado(s): FRISUL ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) declarar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 61600-04.2009.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): COSME DE SOUZA CARLOS, Advogado: José Carlos Alves da Silva, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Hugo Viana Barbosa, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 66340-13.2007.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): LUIZ FERNANDES, Advogado: Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Agravado(s): ENGEMASA - ENGENHARIA E MATERIAS LTDA., Advogado: Reinaldo de Francisco Fernandes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Neuma Dallaqua Costa, Agravado(s): TRANSEGURO - BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 67340-47.2005.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Procurador: Carla Fabrícia Rabelo Peron, Agravado(s): IVANI CLAUDETE GROMANN, Advogado: José Jovino de Carvalho, Agravado(s): PROTEÇÃO AMBIENTAL CACOALENSE - PACA, , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 69200-97.2009.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ELTON OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Débora Dias Soares, Recorrido(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município do Rio de Janeiro, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município do Rio de Janeiro.; **Processo: ARR - 69600-43.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Odilon Carpes Moraes Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, Advogada: Norma Beatriz de Oliveira Brito, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, , Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA E SILVA, Advogado: Rubens Renato Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento da UFRGS para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 69940-21.2009.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior, Agravado(s): KÁTIA MARIA OLIVEIRA BORGES, Advogado: Francisco Gurgel dos Santos Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 70040-03.2004.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Rozane Dias da Silva, Agravado(s): HÉLIO CÂNDIDO DA SILVA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): PROFISSIONAL DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 71800-15.2009.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Victor Willcox de Souza Rancaño Rosa, Agravado(s): LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CIEDS, Advogada: Gisele Scuotto Martignoni, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município do Rio de Janeiro, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 72100-48.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., , Recorrido(s): ELIETE BARACY GONÇALVES, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: AIRR - 77600-23.2009.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): RAFAEL SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Adriano Balbino Santos Júnior, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 78640-36.2007.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Recorrido(s): ALEXANDRE RODRIGUES FEITOSA, Advogado: Wanderley Campos, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVIC, , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 79440-32.2007.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): DEUZENI DE FATIMA FELICIO, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA, Procuradora: Luciana Hoff, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União (PGU) e excluí-la do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: Ag-AIRR - 79500-34.2009.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): OLNEI REMI MAYER, Advogado: Cláudio Acir Domingues, Agravado(s): TEDE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Elisane Helena Scavazza, Agravado(s): MAKOM CALÇADOS E COMPONENTES LTDA., Advogado: Pedro Canisio Willrich, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Rossana Rostirolla, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 79700-80.2012.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): DAILA JÉSSICA LIMA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Witemberg Sales de Oliveira, Agravado(s): LIMPTEC - LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 80640-52.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Procurador: Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): RITA TOLENTINO, Advogada: Rita Helena Pereira, Agravado(s): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da UNIÃO (PGU), com fundamento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 88900-40.2008.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): PETRÔNIO PLÁCIDO DO NASCIMENTO, Advogado: Pedro Paulo Moreira Sousa, Agravado(s): ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S.A., Advogado: Marcos Antônio Barbosa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: RR - 90040-65.2005.5.04.0018 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 90041-50.2005.5.04.0018, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS, Procuradora: Lizete Freitas Maestri, Recorrido(s): ALEXANDRE ESCARCEL SOARES, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: AIRR - 90041-50.2005.5.04.0018 da 4a. Região**, corre junto com RR - 90040-65.2005.5.04.0018, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Lizete Freitas Maestri, Agravado(s): ALEXANDRE ESCARCEL SOARES, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS, , Agravado(s): HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 95600-85.2008.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Hélia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SELMA KÁTIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Sebastião Carlos Silva, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edison Andrade Barros Filho, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 95840-22.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): JAQUELINE PEREIRA LIMA, Advogado: Aldenei de Souza e Silva Júnior, Agravado(s): PROMPT EMPREGOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 96040-50.2005.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Telma Berardo Melo, Procurador: Eduardo da Silveira Guskuma, Recorrido(s): WILSON DOS SANTOS CINTRA, Advogado: Mário César Barbosa, Recorrido(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 96540-19.2007.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): SÔNIA APARECIDA MAGALHÃES PEREIRA, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Recorrido(s): TECKNOWHOW COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. .; **Processo: AIRR - 97700-67.2008.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): APARECIDA DE FÁTIMA DOURADO, Advogado: Rosane Camila Leite Passos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 99600-35.2008.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Norevaldo Carvalho Moreira de Souza, Agravado(s): EVANICE DE CASTRO ROCHA, Advogado: Mauro César dos Santos Ferraz, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edison Andrade de Barros Filho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fundação Oswaldo Cruz, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 100035-08.2017.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Rosa Maria Gomes Pinto, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Agravado(s): MARCELO CARLOS DA CONCEICAO, Advogado: Rafael Fernandes da Silva, Agravado(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Alexandre da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Estado do Rio de Janeiro. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro.; **Processo: AIRR - 100179-73.2017.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos, Procuradora: Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Agravado(s): MAICON BRAGA RANGEL, Advogado: Rogério Leite Sampaio, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo de Fojo, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Wanessa Portugal, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100196-70.2017.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): MARCELO DANIEL SAJNIN, Advogado: Andre Kruschewsky Lima, Agravado(s): GDK



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: Marcelo de Araújo Ferraz, Agravado(s): LMP LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA., Advogado: Carlos Rosseto Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Daniel Borges Monteiro, Advogado: Rodolpho Pandolfi Damico, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 100343-50.2016.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): URBANO JOSÉ GONÇALVES, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 100347-80.2016.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DAVIDE LEITAO PEREIRA CALHEIROS, Advogado: Elton Luiz Alves da Silva, Agravado(s): PAULO LUIZ MINEIRO, Advogado: Monique Campos Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100359-33.2016.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): ANTONIO COELHO DOS ANJOS, Advogado: Edwaldo Nogueira Trindade, Agravante (s) e Agravado (s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): SERVO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Flávia Wanderley, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pela reclamada UNIÃO (PGU).; **Processo: AIRR - 100382-57.2016.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSE MARCONE MATOS, Advogado: Hernandes Pereira de Souza Júnior, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100395-57.2016.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): OSNAICKIA BRITO DE SOUZA, Advogado: Ricardo Argento da Costa, Advogado: Gláucio Cavalcante de Paiva, Agravado(s): LOGSERVICE RIO LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA. - ME, , Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Livia Neves Medeiros, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100487-42.2016.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Diego Cunha Brum, Agravado(s): GERSON DE ANDRADE, Advogado: Luciana Bezerra Cruz, Decisão: por unanimidade: I) determinar à Secretaria da 6.ª Turma que retifique a autuação a fim de excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100518-28.2016.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LAFAYETTE MAXIMO DIAS, Advogado: Cláudio Dalcir Costa de Castro, Agravado(s): GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100567-28.2017.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Tatiana Martins dos Santos Praça, Agravado(s): ALESSANDRO DA SILVA BARBOSA, Advogado: José Wagner Sanches Santos Júnior, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100599-03.2017.5.01.0226 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE NOVA IGUACU, Procuradora: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Procurador: Oziel Gomes Viana Júnior, Agravado(s): MARIA JOSE DA CONCEICAO, Advogada: Morgana da Costa Faria, Advogado: Carlos Alberto Feliciano dos Santos, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cecília Alves da Silva, Advogado: Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade: 1 - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. JUROS DE MORA" e negar provimento ao agravo de instrumento do ente público; 2 - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" e negar provimento ao agravo de instrumento do ente público.; **Processo: AIRR - 100619-43.2016.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): JEISYANE VICENTE DIAS, Advogado: Paulo César Monteiro, Agravado(s): PROL CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100646-69.2016.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogada: Glenda Alves Tavares de Mello, Agravante (s) e Agravado (s): CONSÓRCIO INTERSUL DE TRANSPORTES, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): CARLOS ROBERTO PEREIRA, Advogado: Cláudio Roberto Ebner Júnior, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado a transcendência dos recursos de revista de ambas as reclamadas; II) não conhecer dos agravos de instrumento de ambas as reclamadas.; **Processo: AIRR - 100697-71.2016.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OTHON ATHAYDE DOS SANTOS, Advogado: Thiago Binda, Agravado(s): MASTER DISTRIBUICAO LTDA, Advogado: Robson Dias de Aquino, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100714-58.2016.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PEOPLE COMUNICACAO DIGITAL LTDA - ME, Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Agravado(s): GISLENE FREITAS PEREIRA, Advogado: Eduardo Albuquerque de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100746-86.2017.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAYME SANTOS DA SILVA JUNIOR, Advogado: Gabriel Nunes Adão, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100797-20.2016.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): IVONETE MARIA DA SILVA E OUTRO, Advogado: Bruno Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista no tocante aos temas "minutos residuais", "intervalo intrajornada" e "multa do art. 477, § 8º, da CLT"; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista acerca da "multa do art. 467 da CLT"; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100818-98.2017.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MS SERVICES SERVICOS DE APOIO AS EMPRESAS LTDA - ME, Advogada: Andréa Cleto Mello, Advogado: Gustavo Bastos de Andrade, Agravado(s): FABIANO CAETANO ALVES, Advogada: Sandra Morais Patricio Silva, Advogado: Jader Salomone, Advogado: Rafael Roma de Moura, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência da revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100830-43.2016.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): TIAGO MOURA DE CARVALHO, Advogado: Iara Cristina D Andrea, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100848-73.2016.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CALSONIC KANSEI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Samuel Moreira Carreiro, Agravado(s): LUCIANA DA SILVA NOGUEIRA, Advogada: Luciana Cristina Cavaleiro Galuppi, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência no tocante ao tema "horas extras"; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto à "multa por embargos de declaração procrastinatórios"; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101023-36.2016.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERGIO ARAUJO OLIVEIRA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101136-80.2016.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARILEI DOS SANTOS DE MELLO, Advogado: Otto Eduardo Lira Aurich, Advogado: Plínio Marcos Montanha Ramos, Agravado(s): CASA & VÍDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvao, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101147-06.2017.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): ROGERIO DIAS DA SILVA, Advogado: Oswaldo Rodrigues Leite Neto, Agravado(s): R G LEITE CARGAS E DESCARGAS - ME, , Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência quanto aos temas "juros de mora", "aplicação da Súmula 85, III, do TST" e "não incidência da Súmula 437 do TST"; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista no tocante aos tópicos "responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços", "horas extras", "multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT", "indenização por danos morais" e "quantum



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

indenizatório"; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101274-26.2017.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Procurador: Flávio Messias da Silva Júnior, Agravado(s): CLAUDETE DAS GRACAS PEDROSA INACIO, Advogado: Felipe Pereira da Luz, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101399-25.2016.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GUAPORÁ CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Everton Antunes Nogueira, Agravado(s): JAMILSON GOMES PIMENTEL, Advogado: Celso Rodrigues Lopes, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Danilo Alves Correa Filho, Decisão: por unanimidade: I) com relação a arguição de "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista no tocante às "horas extras"; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101422-29.2016.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A E OUTRO, Advogado: Luiz de Andrade Mendes, Advogado: Silvia Helena Mauricio Martins Peters, Advogado: Renata Martins Moura Meiler, Agravado(s): LUIZ ROBERTO CORADE, Advogado: Marcello Cavanellas Zorzenon da Silva, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101443-39.2016.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Agravado(s): JOEL CARLOS DE SOUZA, Advogado: Alexandre Vergetti Diniz, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista em relação ao tema "negativa de prestação jurisdicional"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação ao tema "intervalo intrajornada"; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101514-94.2017.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GERALDO PINTO PAULO, Advogada: Cláudia Fonseca Montenegro Cardoso, Agravado(s): LINHA AMARELA S.A. - LAMSA, Advogada: Mariana Dalcol Vieira, Advogado: Isaac Chaves Pinto, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101531-96.2016.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Armando Soares dos Santos, Agravado(s): ROGERIO MOREIRA LOPES, Advogado: Jurandir Vidal Clemente, Advogado: Daniel Santos Tavares de Freitas, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista no tocante ao tema "nulidade - inépcia da inicial"; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista acerca do tópico "horas extras e intervalos"; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101546-31.2016.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDERSON LUIZ DE JESUS, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): REPROGRAFICA BARRENSE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Angélica de Ávila Batista Abreu, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101557-92.2016.5.01.0203 da 1a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): VIA VAREJO S/A, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravante (s) e Agravado (s): DIRAN AQUINO DE LIMA, Advogada: Isabel de Lemos Pereira Belinha, Decisão: por unanimidade: I) declarar prejudicada a análise da transcendência do recurso de revista da reclamada e, não conhecer do seu agravo de instrumento, porquanto desfundamentado (Súmula 422 do TST); II) declarar prejudicada a análise dos critérios da transcendência do recurso de revista do reclamante no tocante aos temas "diferenças de comissões pelos móveis montados", "atividade externa - horas extras e intervalo intrajornadas e interjornadas", "indenização por danos morais decorrente de supostos constrangimentos e humilhações" e "lanches e jantares aos sábados previstos nas normas coletivas", e negar provimento ao seu agravo de instrumento; III) não reconhecer a transcendência do recurso de revista do reclamante com relação aos "honorários advocatícios - ausência e credencial sindical", e negar provimento ao seu agravo de instrumento.;

**Processo: AIRR - 101562-24.2016.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Isabela da Conceição Cruz, Agravado(s): JESSICA SILVA DA ROCHA, Advogado: Eron Luis da Costa Brito, Agravado(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Italo Fontenella, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

**Processo: AIRR - 101619-73.2017.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HTB ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: José Luiz Penalva, Agravado(s): FRANCISCO NOBLEN DE BARROS RAGONE, Advogado: Paulo César Rodrigues da Fonseca, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento.;

**Processo: AIRR - 101692-39.2016.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Agravado(s): ISRAEL GUIMARAES BRAGA FERREIRA, Advogado: Diego Maldonado, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Augusto Fonseca Moreira, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Tatiana Martins dos Santos Praça, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame da transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento.;

**Processo: AIRR - 101694-64.2016.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE TELLES DA ROCHA, Advogado: Jorge Antonio Roque de Amorim, Agravado(s): VIA VAREJO S/A, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento.;

**Processo: AIRR - 101719-60.2016.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANDREA LUCHESI DE OLIVEIRA, Advogado: José Igor Silva Malheiro, Advogado: Marcelo Fernandes Bispo, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

**Processo: AIRR - 101899-37.2016.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): THIAGO RAFAEL GONCALVES DA SILVA, Advogado: Diego Maldonado, Agravado(s): LINKSERVICE BRASÍLIA INSTALAÇÃO DE TV A CABO LTDA., Advogado: Bruno Bernardo Plaza, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; b) negar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101947-46.2016.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): VIA VAREJO S/A, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravante (s) e Agravado (s): ALEXANDRA CAVALCANTI DA SILVA, Advogada: Isabel de Lemos Pereira Belinha, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - uso de uniforme com logomarcas de produtos comercializados - uso de imagem" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 101947-53.2016.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DHOUGLAS MEDELLA DOS SANTOS PAIXAO, Advogado: José Solon Tepedino Jaffé, Agravado(s): CIFERAL INDÚSTRIA DE ÔNIBUS LTDA., Advogado: Ricardo Santos de Paula, Advogado: Rodrigo Paoni Viçoso, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame da transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101952-72.2016.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S/A, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): ROGERIO GOMES CORECHA, Advogada: Isabel de Lemos Pereira Belinha Sardas, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; b) não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 102249-96.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): GUSTAVO SOUZA BERALDI, Advogado: Enir Klen do Nascimento, Advogado: Luis Carlos Vasconcellos dos Santos Júnior, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. E OUTROS, Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONO DA OBRA", ficando prejudicada a análise de transcendência, e; II - reconhecer a transcendência da matéria objeto do tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SIMPLIFICADO" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 102791-21.2016.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FIDELINO NICANOR DE OLIVEIRA, Advogado: José Solon Tepedino Jaffé, Agravado(s): EMPRESA DE MINERACAO DE AGUAS SANT'ANNA LTDA E OUTRO, Advogado: Bruno Bernardo Plaza, Advogado: Sérgio Ricardo da Silva e Silva, Agravado(s): TRANSPORTADORA FIRE BOX LTDA, Advogado: Darin José Soares Fares, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 103200-94.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): ALAÍDE QUEIROGA FORMIGA FROTA, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: RR - 104740-67.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araújo, Procurador: Otavio Augusto S. Patzsch, Recorrido(s): ELIANE APARECIDA SIQUEIRA, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): EMBRASUL ORGANIZAÇÃO DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: AIRR - 105640-45.2008.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): CONTINENTAL VIGILÂNCIA LTDA., , Agravado(s): MUDESTO FERNANDES VIEIRA, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: RR - 106140-53.2008.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Eduardo Ferreira Moreira, Recorrido(s): SAMUEL GIL DAMASCENO, Advogado: Josimar Oliveira Muniz, Recorrido(s): FC IMÓVEIS E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: AIRR - 106400-85.2009.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): MICHELE ROBERTA RAMOS GOMES, Advogado: Thiago Chohfi, Agravado(s): RH SISTEM SISTEMA DE LOCAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 110440-40.2006.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procurador: Giuseppe da Costa, Procurador: Sílvio Ricardo Gonçalves de Andrade Brito, Recorrido(s): JOANA DARC GOMES FONSECA, , Recorrido(s): MARIA CRISTINA FERREIRA FAGUNDES, , Recorrido(s): EUDES MARINHO DE SOUZA, , Recorrido(s): RANGEL E FARIAS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: RR - 115140-24.2005.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: André Bulhões Machado, Recorrido(s): CLÁUDIO ROBERTO SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Ariovaldo Santos Barboza, Recorrido(s): A VIGILÂNCIA SERVIÇOS PARTICULARES DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 115240-58.2002.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Flávio José Roman, Recorrido(s): JOÃO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EDMUNDO DOS SANTOS, Advogada: Ana Cristina Alves da Purificação, Recorrido(s): ÁLAMO ENGENHARIA S.A., Advogado: Eduardo de Sanson, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: AIRR - 117900-89.2008.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VANILDO GERALDO PEREIRA, Advogado: Donato Ferreira Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): ETHICS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Murilo José da Luz Álvarez, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o requerimento formulado pelo reclamante em petição avulsa; e II - não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 119500-80.2009.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ATLAS SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Agravado(s): CÉLIA DO CARMO REBOREDO DA SILVA, , Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: Ag-AIRR - 128540-24.2008.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO TEIXEIRA, Advogado: Renatta Lima de Oliveira, Agravado(s): REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: AIRR - 128900-13.2009.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VANDERLEI CARDOSO DA SILVA, Advogado: João Batista Fagundes, Agravado(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 132100-94.2008.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Gomes Albuquerque, Advogado: Regivaldo Fontes Nogueira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ - SINTRO/CE, Advogado: Antônio Cláudio Gomes Moreira, Recorrido(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Banco do Nordeste do Brasil S.A, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Banco do Nordeste do Brasil S.A.; **Processo: AIRR - 132100-95.2009.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Agravado(s): LIÉGE APARECIDA BARBOSA DA COSTA LIMA, Advogada: Eliane Rita Potrich, Decisão: por unanimidade, deixar de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.;

**Processo: AIRR - 133300-05.2008.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogado: Adilson Afonso de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade: I -exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.;

**Processo: AIRR - 138400-24.2009.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Mauro Monteiro, Agravado(s): MOISÉS DA SILVA TELLES, Advogado: Luís Fernando Fragoço Machado, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II-determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.;

**Processo: AIRR - 138600-92.2004.5.01.0491 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Débora May, Agravado(s): MONICA SCHMAELTER, Advogado: José Luiz da Silva Muniz, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PAN-AMERICANA LTDA. - COSEPA, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.;

**Processo: AIRR - 138900-58.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Rafael Vicente Ramos, Agravado(s): ANDRÉ JESUS BORGES ROSPA, Advogada: Elisabete Gornicki Schneider, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Agravado(s): BRASIWORK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.;

**Processo: AIRR - 138940-79.2007.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): ROMERO PEREIRA SEGUNDO, Advogado: Flaviane Lacerda Pinto, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.;

**Processo: Ag-AIRR - 139100-64.2009.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDACAO OSWALDO CRUZ, Procurador: Ana Patricia Thedin Corrêa, Agravado(s): RÓBSON DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.;

**Processo: AIRR - 139700-22.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Diego Tatsch, Agravado(s): PAULO RICARDO DE DEUS AQUINO, Advogada: Juliana Vargas Fernandes Dias, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Leandro de Oliveira Michels,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: AIRR - 140700-51.2005.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): COSME HENRIQUE SANTOS DE SOUZA E OUTRA, Advogada: Solange Maria de Souza, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, , Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.a.; **Processo: AIRR - 142200-59.2008.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDACAO OSWALDO CRUZ, Procurador: Paulo José Cândido de Souza, Agravado(s): MARLI MOURÃO DE ALMEIDA, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edison Andrade Barros Filho, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fiocruz, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II-determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III - declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "juros de mora", uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: RR - 142900-46.2009.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANGELISTA PEREIRA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO, Procurador: Vera Lucia Gomes de Almeida, Recorrido(s): SANES SERVICE SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Albis André Magalhães Borges, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: AIRR - 144300-83.1999.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): REGINALDO CICERO DO NASCIMENTO, Advogado: Aristides Miguel da Conceição, Agravado(s): CIEC CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES, EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 144800-43.2007.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): MILTON MARCOS PAIÃO, Advogado: Leonardo da Silveira Prates, Agravado(s): CONSÓRCIO RODOVIA SEGURA E OUTRA, Advogado: Arianne Soares de Oliveira, Agravado(s): SIGMA ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Júlio Cesar Namen Lopes, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: AIRR - 145100-70.2007.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procurador: Ângelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES SOBRINHO, Advogado: João Batista Muniz Araújo, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 145300-70.2005.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ORLANDO MOREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Ana Maria Guimarães Rocha, Agravado(s): ASSUS TECNOLOGIA LTDA., , Agravado(s): SOS NORTE INFORMÁTICA LTDA., , Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: RR - 146300-72.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): ZOZIMO DOS SANTOS ANJOS, Advogado: Anderson Ribeiro da Silva, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: AIRR - 148800-65.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): JOSÉ SARAIVA, Advogado: Marcos Augusto de Araújo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, , Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: AIRR - 151100-37.2009.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): RAFAEL NATALLI BILCHE, Advogado: Adriana Marchi Garcia, Agravado(s): CERPOLL SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 151500-45.2009.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araújo, Procuradora: Maria da Conceição de Souza Vicente, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maria Clara Leal Vasconcelos, Agravado(s): DEILSON LIMA DO NASCIMENTO, Advogada: Mirtes Rodrigues Silva, Agravado(s): E&S SEGURANÇA LTDA., Advogado: Pablo Bismak Oliveira Leite, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Jorge Augusto Cavalcanti Beltrão, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 152040-76.2007.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): WELLINGTON DA SILVA REZENDE, Advogada: Alessandra Ribeiro, Agravado(s): SERVICE WAY LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 157540-07.2005.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, Advogada: Mônica Pimentel de Souza Lobo, Agravado(s): JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Advogada: Regina Maria Bassi Carvalho, Agravado(s): AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: AIRR - 157700-17.2009.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): JOSÉ CRUZ SANTANA E OUTROS, Advogado: Adevaír André, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Rosenthal, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do CEETEPS, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 159100-23.2010.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Luiz Neto, Agravado(s): GLEYDSON BALBINO DA SILVA SANTOS, Advogado: Edmilson Adelino Soares, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: RR - 159300-30.2010.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANTÔNIO JERÔNIMO DA SILVA, Advogado: Edmilson Adelino Soares, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II) conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União.; **Processo: AIRR - 159400-39.2008.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Caroline J. Castelo Branco Garcia, Agravado(s): MAX NELSON AMARAL, Advogado: Paulo César Gonzaga Martins, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 162900-89.2009.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Victor Willcox de Souza Rancão Rosa, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): ALCINÉIA FARIA BARRETO, Advogado: Rita de Cássia Silva Pascoal, Agravado(s): PROJETO FILIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Advogado: Frederico Perpétuo da Conceição, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: AIRR - 164000-74.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FRANCISCO BEZERRA DE SOUSA JÚNIOR, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêrro, Agravado(s): IMPERIAL -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONSTRUÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: AIRR - 164500-43.2006.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ADILSON FERREIRA MARTINS, Advogado: Paulo Celso Poli, Agravado(s): TRANSEGURO - BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: AIRR - 168600-76.2008.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): ANTÔNIO VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Marcelo Alvarenga Dias, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE METROPOLITANA, , Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: AIRR - 168700-34.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): LUCIANA DA SILVA PEREIRA, Advogado: José Luiz da Silva Mafalda, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I -exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 168900-69.2006.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Mauro Monteiro, Agravado(s): LUCIMAR PAIXÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Luciano Bittencourt Ribeiro, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADE ECONÔMICO-PROFISSIONAL - SERVICE COOP, Advogado: Adriana de Faria Corbo, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 170900-12.2008.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Procurador: Othávio Cardoso de Melo, Recorrido(s): JACQUELANE PAULA DE SOUSA CHAVES E OUTROS, Advogado: José Wagner de Oliveira Braga, Recorrido(s): INTEGRAL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Advogado: Gustavo Brasil de Arruda, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas. .; **Processo: AIRR - 172000-19.2009.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): MIGUEL BUENO DE LORETO, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): EMPRESA DE VIGILÂNCIA NOROESTE LTDA., , Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: AIRR - 176000-81.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): FABIANO VOLTZ ILHA, Advogado: Fernando Ferreira Pereira, Agravado(s): AÇÃO EXPRESSA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. E OUTROS, Advogada: Eliana Matté, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 176441-05.2009.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ MACIEL DE SOUSA, Advogado: Weudson Cirilo de Oliveira, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: AIRR - 182040-19.2008.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SOVE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., , Agravado(s): LIVIA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Franquei Carvalho Sousa, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: RR - 224400-92.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): ROBSON APARECIDO PAES, Advogado: Carlos Violino Junior, Recorrido(s): INTER ALLIOS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas. .; **Processo: AIRR - 227700-97.2004.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCOS ANTONIO BARROS PINTO, Advogada: Regiane Cristina Frata, Agravado(s): PIZZARIA LLPP LTDA, Advogado: João Pedro Fernandes de Miranda, Agravado(s): PAULO JOSE DOS SANTOS FILHO, , Agravado(s): NELSON RODRIGUES FELIPE, , Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 238200-79.2009.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ALVES JERÔNIMO, Advogado: Adécio Carlos Miola, Agravado(s): CELSO MACHADO SEGURANÇA, , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 252440-63.2005.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Joilson Luiz de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ GADELHA LIMA NETO, Advogado: Antônio Ferreira Costa Filho, Decisão: por unanimidade: I -exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 264900-29.2008.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1000004-61.2016.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Regiane Cristina Frata, Advogada: Eliana Lika Nisio, Agravado(s): CARDENIA AMORIM DE SOUZA GOMES, , Agravado(s): CARDENIA AMORIM DE SOUZA - ME, , Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000029-39.2015.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CINTIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Orismar Gomes da Silva Santos, Agravado(s): FRA-P IND E COM DE PRODUTOS GRAFICOS E PLASTICOS LTDA - EPP, Advogado: Darci Souza dos Reis, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1000044-50.2017.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): CLAUDIO DA CORTE TURNES, Advogado: Ênio Vasques Paccillo, Agravante (s) e Agravado (s): CARBOCLORO S.A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista do reclamante; b) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; c) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista da reclamada; b) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: AIRR - 1000057-11.2017.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CLEDSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Floriano Filho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 1000060-93.2016.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA HELENA FERNANDES MOURA, Advogado: Divino Pereira de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s) e Recorrido(s): ALFA LAVAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante.; **Processo: AIRR - 1000094-47.2018.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): KATIA YUKIE YAMAMOTO DE SOUZA, Advogada: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Caio Leão Câmara Felga, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência dos recursos de revista; II) negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000115-26.2016.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Rosane Regina Fournet, Procuradora: Teresa Cristina da Cruz Camelo, Agravado(s): LÍLIA DA SILVA FLORES, Advogado: Moisés Fanis Honório da Silva, Agravado(s): LABCLIM DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA., Advogado: Edimilson de Andrade, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: AIRR - 1000143-27.2016.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BEATRIZ KOSCIANSKI SANTOS, Advogado: Priscila de Carvalho Santos, Agravado(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Thiago Henrique Lemes, Advogado: Cláudio Rogério Benedet, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 1000157-03.2016.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOICE DOS SANTOS SERRA SILVA, Advogado: Antônio Terra da Silva Júnior, Recorrido(s): GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): LUANDRE TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Daniela Pires Laurentino, Decisão: por unanimidade, determinar a reautuação do feito, a fim de incluir nos cadastros o indicador "Lei 13.467/2017". Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, à míngua do requisito da transcendência da causa.; **Processo: AIRR - 1000243-38.2015.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): GISLEI ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo Leão, Advogado: Roberto Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 1000264-25.2016.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): VICENTE ALVES PEREIRA, Advogada: Vera Regina Cotrim de Barros, Advogada: Roberta Alves Atisano, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento e não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1000295-75.2018.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Mônica Derra Dib Daud, Recorrido(s): GRAZIELA SOUZA DA CUNHA, Advogado: Manassés Lopes de Sousa, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: André Leonardo de Carvalho Zaithammer, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000304-74.2018.5.02.0711 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Recorrido(s): ADRIANA FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado: Evandro Luiz de Oliveira, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Recorrido(s): ASSOCIACAO ASSISTENCIA SOCIAL TRANSFORMACAO, Advogada: Marcela Magno de Luna, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1000317-71.2016.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Octavio Augusto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fincatti Foenari, Procuradora: Evelize Regina Mendes de Souza, Agravado(s): SILVANA VIEIRA GOMES DE SOUZA, Advogado: Daniel Carlos de Toledo Roque, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000361-20.2019.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERGIO CERQUEIRA ALVES SANTOS, Advogado: José Vicente de Souza, Agravado(s): VIAÇÃO PIRAJUÇARA LTDA., Advogado: Maria Cristina Vieira G. Domingues, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1000463-54.2017.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Christina Martins Silva Lazzaroni, Recorrido(s): JACIARA ROCHA CARVALHO, Advogada: Regiane Alves da Costa, Advogada: Suely Mulky, Recorrido(s): LIMPERVICE SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 1000538-36.2015.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSE HORIZON OLIVEIRA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1000622-23.2018.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogada: Mônica Derra Dib Daud, Recorrido(s): CELIA DE OLIVEIRA GOMES, Advogada: Ofélia Maria Schurkim, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: André Leonardo de Carvalho Zaithammer, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000651-04.2018.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Alvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): VIVIANE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Carmen Terezinha Farias da Rosa, Recorrido(s): CRECHE MARCIA RICCO FERRAZ, , Recorrido(s): ASSET - ASSOCIACAO EDUCAR PARA TRANSFORMAR, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária. Ônus da Prova" e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000664-27.2018.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): ELIUDE RUTE DE ARAUJO, Advogado: Eduardo Carvalho da Silva, Recorrido(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): LABCLIM DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA., Advogado: Edgar de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000733-07.2018.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Mônica Derra Dib Daud, Recorrido(s): JOEFERSON PINHEIRO DIAS, Advogada: Mônica Derra Dib Daud, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Tatiana Maria Mateus Riesco Nunes, Advogada: Thais Andrade da Fonseca, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1001011-62.2017.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Prado Castro, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): QUITERIA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogada: Adriana Rodrigues Faria, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1001182-42.2018.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Ângela Maria da Conceição Silva, Agravado(s): CLODOALDO CARDOSO DA SILVA, Advogada: Janaina Soccio Pereira de Brito, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001380-53.2017.5.02.0264 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUIZA KINUKO KANESHIRA, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Advogado: Maurício Kioshi Kanashiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Ouwinhas Gavioli, Advogado: José Correia Neves, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TESOUREIRA EXECUTIVA OU DE RETAGUARDA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. CARGO DE CONFIANÇA. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE FIDÚCIA ESPECIAL" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 1001615-63.2017.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): KARINA MENDES DA CONCEICAO, Advogado: Ricardo Arantes de Andrade, Recorrido(s): LABORATORIO EXATO INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA, Advogado: Agnaldo Munhoz da Silva, Recorrido(s): TBRH RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Carla Cristiane Hallgren, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, à míngua do requisito da transcendência da causa.; **Processo: RR - 1002135-64.2016.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Suzana Klibis, Recorrido(s): VALDIR LOIOLA DOS SANTOS, Advogada: Carlielk da Silva Melges Faria, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - LEI Nº 9.494/97 - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 7 DO TRIBUNAL PLENO"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema " JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - LEI Nº 9.494/97 - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 7 DO TRIBUNAL PLENO ", porque contrariada a OJ nº 7 do Tribunal Pleno, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação de juros correspondentes à caderneta de poupança, nos termos da referida orientação jurisprudencial.; **Processo: AIRR - 1002178-46.2016.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EATALY BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): HORTUS COMERCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): LUCIANA MIDORE REYES, Advogado: Marco Antônio Belmonte, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002402-10.2017.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): SIDNEI APARECIDO CAMARGO, Advogada: Hermelinda Andrade Cardoso Manzoli, Advogado: Anderson Pitondo Manzoli, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

partes...; **Processo: AIRR - 1375-33.2017.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GERALDO JOSE ANTONIO, Advogada: Camila Carvalho Fontinele, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de junho de 2020...; **Processo: AIRR - 1000602-97.2018.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARI APARECIDO CIRINO FILHO, Advogado: Rafael Diel Pinto Fernandes, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Paulo Mário da Rosa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de junho de 2020...; **Processo: RR - 286-07.2013.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): ROGGER RAFAEL MUNIZ MOTA, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de junho de 2020...; **Processo: ED-RR - 1033-18.2012.5.06.0291 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ADRIANO EUGÊNIO DE ALCÂNTARA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de junho de 2020...; **Processo: AIRR - 488-29.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): EDIVAM AUGUSTO DE SOUSA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravante(s) e Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de junho de 2020...; **Processo: AIRR - 21637-70.2016.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Agravado(s): MARA ROSANE RAMOS EVANGELHO, Advogado: Marcelo de Liz Maineri, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de junho de 2020...; **Processo: AIRR - 1000414-84.2018.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELDON VASCONCELOS,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Renato Sidnei Périco, Advogado: Sérgio Moreira da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de junho de 2020..; **Processo: ARR - 1001014-79.2018.5.02.0231 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): LARISSA DE PAIVA OLIVEIRA, Advogado: Leandro Martins, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s) e Recorrido(s): ALL CONTACT EIRELI, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de junho de 2020..; **Processo: Ag-AIRR - 11331-70.2016.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): WEDER PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Fonseca, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de junho de 2020..; **Processo: AIRR - 100552-69.2017.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): WANIA AUGUSTA MARTINS SILVA, Advogado: Marcelo Gonzalez Ribeiro Alves, Advogado: Alex Sandro Gomes de Araújo, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Advogada: Gabriela Henriques Ribeiro, Advogada: Tatiana de Moraes Hollanda, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Luciano Rocha Mariano, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de junho de 2020..; **Processo: RR - 122000-31.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SEA PARTNERS NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA, Advogado: Marcio Trancoso de Vasconcellos, Recorrido(s): GEOVANE VITÓRIO DA SILVA, Advogado: Roger Nolasco Cardoso, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Anabela Galvão, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de junho de 2020..; **Processo: Ag-ED-AIRR - 29840-73.2004.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA - PGR), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE SOUSA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Agravado(s): VEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de junho de 2020..; **Processo: ARR - 1334-86.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): DANIELA GONÇALVES DA COSTA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de junho de 2020..; **Processo: Ag-AIRR - 22-84.2013.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BRUNO DOS SANTOS VITORINO, Advogado: Mayer Chagas Flores, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de junho de 2020..; **Processo: Ag-AIRR - 10453-73.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): SALVADOR SOARES, Advogado: Ivan da Silva Peixoto, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): ALCANA – DESTILARIA DE ALCOOL DE NANUQUE S.A., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de junho de 2020..; **Processo: ARR - 137700-69.2008.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Advogado: Adilson Afonso de Castro Júnior, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de junho de 2020..; **Processo: ARR - 638-25.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrente(s): ELDER DA SILVA ROSA E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de junho de 2020..; **Processo: AIRR - 128840-80.2001.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Fábio Goulart



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Villela, Agravado(s): PRO UNI-RIO, Advogado: Jorge Alves Ferreira, Agravado(s): RODRIGO LUIS DANTAS COELHO, Advogado: Risonete Nunes Alves, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de junho de 2020..; **Processo: AIRR - 10253-53.2017.5.03.0160 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LEONARDO DE ALMEIDA BRAGA, Advogado: Henrique Alencar Alvim, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): AURELÍCIO SANTIAGO DA COSTA, Advogado: Felipe Leôncio Moraes de Assis, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de junho de 2020..; **Processo: Ag-AIRR - 61540-24.2005.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., , Agravado(s): LINDOMAR GARCIA DE SOUZA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de junho de 2020..; **Processo: AIRR - 20531-69.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DAVID ALMEIDA DE MEDEIROS, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de junho de 2020..; **Processo: Ag-AIRR - 10633-33.2017.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Advogado: Fabiano Andrade de Souza, Agravado(s): ASSOCIACAO AMIGOS DO THEATRO AVENIDA, Advogada: Vanessa Tuon, Agravado(s): TAGOE FELIPE GRESSLER, Advogado: João Batista Tessarini, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de junho de 2020..; **Processo: ARR - 1006-14.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MIRIAN DA SILVA MARTINS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de junho de 2020..; **Processo: RR - 10438-44.2015.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EDSON JOAQUIM SANT ANNA, Advogado: João Alberto Guerra, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A--PETROBRÁS, Advogado: José Eduardo Pessanha da Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de junho de 2020..; **Processo: AIRR - 2008-93.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): LUIZ ALBERTO NUNES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Luís Henrique Oliveira Santos, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - AST, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de junho de 2020..; **Processo: AIRR - 203-60.2015.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RENATA DUARTE DA SILVA, Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de junho de 2020..; **Processo: RR - 141600-14.2007.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): MASSA FALIDA de F. MOREIRA - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Ana Cristina Baptista Campi, Recorrido(s): EDSON DE SOUZA JUNIOR, Advogada: Carolina Alves Cortez, Recorrido(s): MASSA FALIDA de EMPRESA DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO ITATIAIA LTDA. , , Recorrido(s): RONDA - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Maria José Lacerda, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de junho de 2020..; **Processo: AIRR - 330-76.2016.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JORGE MENEZES SANTIAGO, Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de junho de 2020..; **Processo: AIRR - 101310-42.2017.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WEB CONNECTION LOCACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME, Advogado: Leonardo Cardoso de Sousa, Agravado(s): DOUGLAS SILVA DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de junho de 2020..; **Processo: RR - 500-94.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): GEOVANE SANTOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Mariah Costa dos Santos, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Recorrido(s): MAPSOLO ENGENHARIA LTDA, Advogado: Eduardo Tadeu Gonçalves, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de junho de 2020..; **Processo: AIRR - 23111-81.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Procurador: Joacir Cardoso da Silva, Agravado(s): JULIETE DE CASSIA PINHEIRO DE ANDRADE, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): GERMANN E PECHMANN LTDA - EPP, Advogado: Luciano Bueno Matias, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de junho de 2020..; **Processo: AIRR - 100385-42.2016.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Marcus Vinicius M. Paulino, Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): ELAINE BORGES MOTA FARIA, Advogado: Carina Pires Sardinha, Advogada: Beatriz Bione Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de junho de 2020..; **Processo: ARR - 11770-50.2017.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): PILAR DE GOIÁS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A., Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO DA SILVA COSTA, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de junho de 2020..; **Processo: AIRR - 73640-96.2008.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA, Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Procurador: José de Jesus Mendes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANIDEUA, Advogado: Thatiana de Araújo Ribas, Agravado(s): ENCITEL ENGENHARIA CIVIL E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Hugo Pinto Barroso, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de junho de 2020..; **Processo: ARR - 20166-08.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Luis Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s) e Recorrido(s): MARÍLIA GALARCE TEIXEIRA, Advogada: Caroline Borges de Barros, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Agravado(s) e Recorrido(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME, , Decisão: Retirar o processo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de junho de 2020.; **Processo: AIRR - 879-21.2016.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO VALE DO ARARANGUÁ, Advogado: Luiz Carlos Frederico de Souza, Agravado(s): TRANSPORTES LITORAL LTDA., Advogado: Everaldo João Ferreira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de junho de 2020.; .E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

Augusto César Leite de Carvalho  
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha  
Secretária da Sexta Turma